



DJ 1851
13/11/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1851 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Corregedoria-Geral da Justiça	4
Diretoria Judiciária.....	4
Tribunal Pleno	4
1ª Câmara Cível.....	6
1ª Câmara Criminal.....	8
2ª Câmara Criminal.....	9
Divisão de Recursos Constitucionais.....	9
Divisão de Distribuição.....	10
1º Grau de Jurisdição.....	12

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 345/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte e tendo em vista o feriado da Proclamação da República no dia 15, quinta-feira,

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Ponto Facultativo, no âmbito do Poder Judiciário, o dia 16 de novembro do fluente ano, sexta-feira.
Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos processuais nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Portaria

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 680/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003,

RESOLVE:

Designar o Juiz CIRO ROSA DE OLIVEIRA, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Dianópolis, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder Comarca de 1ª Entrância de Almas, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro do ano de 2007.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 682/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5051(07/0059345-4),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora TATIARA RODRIGUES LOPES, Analista Técnico – Ciências Econômicas, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 117/2004, com posse e exercício em 28 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 683/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5050(07/0059346-2),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora CARLA FERREIRA LIMA, Oficial de Justiça de 2ª Instância, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 113/2004, com posse e exercício em 24 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 684/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5038(07/0059363-2),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 121/2004, com posse e exercício em 17 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 685/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5049(07/0059347-0),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **EVA PORTUGAL DE SOUSA**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 122/2004, com posse e exercício em 27 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 686/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5037(07/0059365-9),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **LEONARDO DE FREITAS SANTOS**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 122/2004, com posse e exercício em 12 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 687/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5047(07/0059350-0),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **JOSIVAN ALVES MONTEIRO**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 121/2004, com posse e exercício em 1º de junho de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 688/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5046(07/0059351-9),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **LEONARDO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA**, Analista Técnico – Ciências da Computação, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 114/2004, com posse e exercício em 14 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 689/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5045(07/0059352-7)

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA**, Assistente Técnico – Manutenção e Operação Eletrônica, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 119/2004, com posse e exercício em 31 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 690/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5044(07/0059353-5)

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **PABLO HENRIQUE NEVES BARRETO**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 121/2004, com posse e exercício em 26 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 691/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5043(07/0059354-3)

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor **PETRÔNIO COELHO LEMES**, Analista Técnico – Ciências da Computação, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 114/2004, com posse e exercício em 13 de maio de 2004.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 692/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como no § 2º, do artigo 3º da Portaria nº 013/2000, publicada no Diário da Justiça nº 861/2000, e

Considerando o contido nos autos RH nº 5048(07/0059348-9),

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidora **SORAYA VIEIRA CUSTÓDIO NEVES**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 122/2004, com posse e exercício em 18 de maio de 2004.

Publique-se.

n, em Palmas, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

PORTARIA Nº 681/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, incisos III e V, do Regimento Interno da Corte, e na Instrução Normativa nº 02/2007,

RESOLVE:

Art. 1º. No ano 2008, as férias dos Juizes de Direito do Estado serão gozadas nos períodos determinados no anexo único a esta portaria.

Parágrafo único. Salvo ulterior disposição em contrário, a substituição obedecerá às tabelas constantes da Instrução Normativa nº 01/2003.

Art. 2º. Nas épocas oportunas, a Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos do Tribunal de Justiça procederá às anotações das férias nos assentamentos dos magistrados, mencionando a quais etapas se referem, bem assim providenciará o pagamento dos adicionais correspondentes.

§ 1º. Os dois primeiros períodos usufruídos em 2008 serão anotados como férias daquele ano; os períodos subsequentes serão anotados como gozo de férias acumuladas de anos anteriores, iniciando-se pelas mais remotas.

§ 2º. Não haverá pagamento de adicional relativamente às férias acumuladas, em virtude de ter sido antecipado, nem de recesso natalino.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro do ano 2007.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 681/2007

ANEXO ÚNICO

JUIZ(A)	PERÍODO
Adalgiza Viana de Santana	07/01 a 05/02 03/07 a 01/08 02 a 31/10 *
Ademar Alves de Souza Filho	07/01 a 05/02 06/02 a 05/03 02 a 31/07 *
Adhemar Chufalo Filho	02 a 31/07 20/11 a 19/12
Adolfo Amaro Mendes	07/02 a 07/03 03/11 a 02/12
Adonias Barbosa da Silva	07/01 a 05/02 04/08 a 02/09 03/11 a 02/12 *
Adriano Gomes de Melo Oliveira	02 a 31/07 01 a 30/10 21/01 a 01/02 **
Adriano Morelli	02 a 31/05 03/11 a 02/12
Agenor Alexandre da Silva	07/01 a 05/02 29/09 a 28/10 04/08 a 03/09 * 02 a 19/12 **
Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	07/01 a 05/02 22/04 a 21/05
Allan Martins Ferreira	01 a 30/07 20/11 a 19/12
Álvaro Nascimento Cunha	08/04 a 07/05 28/10 a 26/11
Amália de Alarcão Ribeiro Martins	01 a 30/06 01 a 30/10
Ana Paula Brandão Brasil	07/02 a 07/03 01 a 30/09
André Fernando Gigo Leme Neto	07/01 a 05/02 04/08 a 02/09
Ângela Maria Ribeiro Prudente	11/02 a 11/03 07/07 a 05/08 20/11 a 19/12 * 09 a 20/09 **
Antiógenes Ferreira de Souza	25/06 a 24/07 20/11 a 19/12
Bernardino Lima Luz	03/03 a 01/04 01 a 30/09
Célia Regina Régis Ribeiro	07/02 a 07/03 01 a 30/09
Cibele Maria Bellezzia	31/03 a 29/04 03/11 a 02/12
Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira	07/01 a 05/02 06/02 a 06/03 07/03 a 05/04 * 07/04 a 06/05 *
Ciro Rosa de Oliveira	31/03 a 29/04 03/11 a 02/12
Deusamar Alves Bezerra	07/01 a 05/02 01 a 30/07
Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário	07/01 a 05/02 01 a 30/07

Edimar de Paula	07/02 a 07/03 01 a 30/10
Edson Paulo Lins	02 a 31/05 03/11 a 02/12
Eduardo Barbosa Fernandes	02 a 31/05 03/11 a 02/12
Elias Rodrigues dos Santos	31/03 a 29/04 03/11 a 02/12
Esmar Custódio Vêncio Filho	05/05 a 03/06 01 a 30/09
Etelvina Maria Sampaio Felipe	01 a 30/07 *** 01 a 30/09 19/11 a 18/12 *
Eurípedes do Carmo Lamounier	07/02 a 07/03 22/10 a 20/11
Flávia Afini Bovo	01 a 30/07 20/11 a 19/12
Francisco de Assis Gomes Coelho	07/01 a 05/02 01 a 30/07
Francisco Vieira Filho	07/02 a 07/03 05/05 a 03/06
Gil de Araújo Correa	02 a 30/03 03/11 a 02/12
Gilson Coelho Valadares	03/07 a 01/08 21/10 a 19/11 20/11 a 19/12 *
Gladiston Esperdito Pereira	04/08 a 02/09 08/09 a 07/10
Grace Kelly Sampaio	07/01 a 05/02 05/05 a 03/06 04/08 a 02/09 * 07 a 19/12 **
Helvécio de Brito Maia Neto	07/01 a 05/02 03/11 a 02/12
Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira	02 a 31/05 03/11 a 02/12
Iluipitrando Soares Neto	07/01 a 05/02 01 a 30/04 02 a 31/07 * 20/11 a 19/12 *
Jacobine Leonardo	07/02 a 07/03 20/11 a 19/12
Joana Augusta Elias da Silva	07/02 a 07/03 01 a 30/10
João Rigo Guimarães	07/01 a 05/02 02 a 31/07
Jocy Gomes de Almeida	07/01 a 05/02 16/07 a 14/08
José Maria Lima	07/01 a 05/02 02/06 a 01/07 01 a 30/09 * 02 a 19/12 **
José Ribamar Mendes Júnior	07/01 a 05/02 01 a 30/08
Julianne Freire Marques	03/03 a 01/04 17/11 a 16/12
Kilber Correia Lopes	18/02 a 18/03 17/07 a 15/08
Lauro Augusto Moreira Maia	01 a 30/06 03/11 a 02/12
Lilian Bessa Olinto	07/01 a 05/02 30/06 a 29/07
Luiz Astolfo de Deus Amorim	07/02 a 07/03 10/03 a 08/04 09/04 a 08/05 * 09/05 a 07/06 * 09/06 a 08/07 *
Luiz Zilmar dos Santos Pires	01 a 30/07 01 a 30/10
Marcello Rodrigues de Ataídes	01 a 30/05 01 a 30/07 15/09 a 14/10 *
Marcelo Augusto Ferrari Faccioni	04/08 a 02/09 03/11 a 02/12
Marcéu José de Freitas	02 a 31/05 03/11 a 02/12
Márcio Barcelos Costa	01 a 30/06 01 a 30/10
Márcio Ricardo Ferreira Machado	05/05 a 03/06 15/10 a 13/11
Marco Antônio Silva Castro	28/07 a 26/08 09/09 a 08/10
Maria Adelaide de Oliveira	02 a 31/05 03/11 a 02/12
Maria Celma Louzeiro Tiago	12/05 a 10/06 09/09 a 08/10
Maysa Vendramini Rosal	07/01 a 05/02 11/02 a 11/03 01 a 30/07 *
Milene de Carvalho Henrique	07/01 a 05/02 05/05 a 03/06 13/10 a 11/11 *
Milton Lamenha de Siqueira	01 a 30/06 03/11 a 02/12
Mirian Alves Dourado	07/01 a 05/02 22/09 a 21/10
Nassib Cleto Mamud	07/01 a 05/02 12/05 a 11/06

Nelson Coelho Filho	31/03 a 29/04 03/11 a 02/12
Nelson Rodrigues Da Silva	07/01 a 05/02 02 a 31/07
Nely Alves da Cruz	31/03 a 29/04 03/11 a 02/12
Nilson Afonso da Silva	02 a 31/05 03/11 a 02/12
Pedro Nelson de Miranda Coutinho	07/01 a 05/02 09/09 a 08/10
Renata Teresa da Silva	02 a 31/05 20/11 a 19/12
Ricardo Ferreira Leite	03/03 a 01/04 01 a 30/08 20/11 a 19/12 * 21/01 a 01/02 ** 22 a 24/04 **
Roniclay Alves de Moraes	07/01 a 05/02 11/02 a 11/03 06/10 a 13/10 * 07 a 18/04 ** 18/08 a 04/09 **
Rosa Maria Rodrigues Gaziré Rossi	01 a 30/04 12/08 a 10/09 20/11 a 19/12 *
Rosemilto Alves de Oliveira	02 a 31/05 03/11 a 02/12
Rubem Ribeiro de Carvalho	02 a 31/07 20/11 a 19/12
Sândalo Bueno do Nascimento	07/02 a 07/03 01 a 30/10
Sarita Von Röeder Michels	02 a 31/05 03/11 a 02/12
Saulo Marques Mesquita	07/02 a 07/03 01 a 30/07
Sérgio Aparecido Paio	07/01 a 05/02 07/02 a 07/03
Silas Bonifácio Pereira	07/02 a 07/03 20/11 a 19/12
Silvana Maria Parfieniuk	02 a 31/05 01 a 30/10
Umbelina Lopes Pereira	07/01 a 05/02 30/06 a 29/07 18/08 a 16/09 * 16 a 27/06 **
Victor Sebastião Santos da Cruz	01 a 30/04 01 a 30/07
Zacarias Leonardo	07/02 a 07/03 01 a 30/07 20/11 a 19/12 * 05 a 15/05 **

* Os períodos assim assinalados serão anotados como gozo de férias de anos anteriores, iniciando-se pelas mais antigas.

** Os períodos assim assinalados referem-se a recessos natalinos de anos anteriores.

*** Período deferido condicionalmente: depende da lotação de outro juiz na comarca.

Extratos de Contratos

PROCESSO: ADM nº 36.390/2007.

CONTRATO nº 041/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Garcia Comércio de Suprimentos de Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de cartuchos e toners reciclados e serviço de envasamento de cartuchos e toners.

VALOR MENSAL: R\$ 67.481,90 (Sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

P. ATIVIDADE: 2007.0501.02.126.0195.2003

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (00)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 25/10/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Garcia Comércio de Suprimentos de Informática Ltda

Palmas – TO, 12 de novembro de 2007.

PROCESSO: ADM nº 36.390/2007.

CONTRATO nº 042/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Agill Comercial de Produtos de Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de cartuchos e toners reciclados e serviço de envasamento de cartuchos e toners.

VALOR MENSAL: R\$ 17.325,00 (Dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais).

P. ATIVIDADE: 2007.0501.02.126.0195.2003

ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (00)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 25/10/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Agill Comercial de Produtos de Informática Ltda

Palmas – TO, 12 de novembro de 2007.

Extratos de Termos Aditivos

TERMO ADITIVO Nº: 032/07

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº: 012/2005

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº: 35047/2005

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONVENIADO: Banco Bradesco S/A

OBJETO DO CONVÊNIO: Concessão de Empréstimo Consignado em folha de pagamento.

VIGÊNCIA: 21/10/2007 a 20/10/2008.

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Conveniente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Banco do Bradesco S/A – Conveniado: DONIZETI CALDERADO e JORGE DOS SANTOS RODRIGUES.

Palmas – TO, 12 de novembro de 2007.

TERMO ADITIVO Nº: 033/07

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 034/2007

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36121/2007

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: JS Comércio de Equipamentos Eletro Eletrônicos Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% ao Lote 01 do Pregão nº 18/2007, aquisição de Condicionadores de Ar.

DO VALOR: R\$ 8.088,19 (oito mil e oitenta e oito reais e dezenove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2007 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (00).

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, JS Comércio de Equipamentos Eletro Eletrônicos Ltda. – Contratada:

MARIA TELMA COSTA DOS SANTOS – Representante Legal.

Palmas – TO, 12 de novembro de 2007.

TERMO ADITIVO Nº: 034/07

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 036/2007

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36121/2007

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Paz & Santos Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% aos lotes nºs 04, 06, 07 e 08, do Pregão nº 18/2007, aquisição de Condicionadores de Ar.

DO VALOR: R\$ 27.004,98 (vinte e sete mil e quatro reais e noventa e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2007 0601 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (40).

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Paz & Santos Ltda. – Contratado: JOSÉ MANOEL DA PAZ –

Representante Legal.

Palmas – TO, 12 de novembro de 2007.

Extrato do Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 045/2004.

PROCESSO: LIC nº 2790/2004.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 045/2004.

LOCADORES: Clarismundo Modesto Diniz

Tânia Fernandes Diniz

CONTÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel, sito Av. Dom Jaime Schuck, antiga Od. 63, Lts 10, 11 e 12 nº 63, esq. c/ rua 7, onde atualmente está instalado o Fórum da comarca de Cristalândia – TO.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 01/11/2007 a 31/10/2008.

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2007 0501 02 122 0195 2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.36 (00)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: em 22/10/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Clarismundo Modesto Diniz

Tânia Fernandes Diniz

Palmas – TO, 12/11/2007.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Termo de Retificação

Atendendo a solicitação constante no Ofício nº. 1057/2007, retifico o Relatório de Estatística publicado pela CGJ, no Diário da Justiça nº 1816, pag. A 52, devendo constar que no período de 09/07 a 07/08, o Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, encontrava-se de Férias.

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3680 (07/0060386-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogados: Rodrigo Coelho e outros
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 1039/1040, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança coletivo com pedido de liminar impetrado pelo SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS contra atos do SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS consubstanciados na omissão em atender aos requerimentos em que os filiados do impetrante solicitam a revisão das aposentadorias e pensões em face do reajuste concedido aos servidores da ativa, ou sejam, aos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins. Propugna o impetrante pela paridade dos proventos aos seus filiados com relação aos subsídios dos Auditores Fiscais da Receita Estadual que estão em atividade, mediante a extensão dos subsídios aos aposentados e pensionistas, sob o argumento de haver flagrante desrespeito ao estabelecido no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, em razão do descumprimento dos preceitos legais pelas autoridades impetradas. Junta documentos às fls. 24 a 1035 e pede a concessão de liminar para garantir o recebimento dos mesmos benefícios remuneratórios concedidos pela Lei Estadual nº 1.777/07 aos auditores em atividade, inclusive os atrasados, mais o reenquadramento dos ora substituídos nos termos do mesmo diploma legal. É o necessário a relator. Decido. Pois bem. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no writ, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da ‘fumaça do bom direito’ e do ‘perigo da demora’ na prestação jurisdicional. No presente caso, o ato inquinado coator não implicou em redução ou desconto de valores em relação aos proventos dos filiados do impetrante, de modo que não há alteração do status quo anti neste aspecto. Deste modo, o ato impugnado não tem o condão de acarretar o comprometimento de verbas de natureza alimentar, vez que o caso em tela não trata de supressão de valores. Vale dizer, o presente writ objetiva que, aos filiados do impetrante, seja atingida a paridade de valores dos seus proventos com os vencimentos dos servidores em atividade, implicando, inevitavelmente, em efeitos pecuniários a serem suportados pela Fazenda Pública, o que enseja maior cautela para a concessão da ordem, sobretudo, neste momento de cognição sumária do remédio constitucional. Resta ausente, portanto, o periculum in mora como requisito necessário para a concessão da ordem liminar. Assim, entendo que as informações da autoridade coatora são de suma importância para formar o meu convencimento sobre a concessão ou denegação da ordem. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Notifiquem-se as autoridades inquinadas coadoras para que prestem os informes no prazo de 10 dias. Após, colha-se o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula. P.R.I.C. Palmas - TO, 01 de novembro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3643 (07/0058422- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: JORGEY SANTOS NOLETO E OUTROS
 Advogados: Raimundo José Marinho Neto e outros
 IMPETRADO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 63, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Jorgecy dos Santos Noleto e José Moraes dos Reis, em face do Provimento nº 010/2004 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Daniel Negry, regulamentando o recolhimento das custas judiciais ao FUNJURIS, com a alegação de que o referido Provimento teria ferido seus direitos. Preparados os autos para julgamento, os Impetrantes requerem às fls. 61, a desistência do remédio heróico, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Assim, não havendo mais interesse no prosseguimento da referida ação, hei por bem homologar a desistência requerida para os fins de direito. Diante do exposto, homologo a desistência de fls. 61 por sentença, nos termos requeridos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de outubro de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3634 (07/0058032- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
 Advogado: Leandro Jefferson Cabral de Mello
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI – 6849 TJ-TO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 335, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Carlos Batista de Almeida em face de ato praticado pelo Exmº. Srº. Desembargador Relator do AGI nº. 6849/06 que, em sede de Embargos de Declaração, reconsiderando a decisão de negativa de atribuição de efeito suspensivo e retenção do agravo, determinou o normal processamento do Agravo de Instrumento, com a concessão do efeito suspensivo pleiteado, deslituindo o impetrante/agravado do encargo de fiel depositário dos bens sequestrados. O impetrante desistiu do mandamus impetrado (fls. 324). Intimado a manifestar-se, o Ilustre Desembargador declarou não possuir interesse no processo (fls. 333). É o relatório. A parte impetrante desistiu do Mandado de Segurança impetrado e, conforme verificado na procuração de fls. 12, ao causidico foi outorgado o poder especial de desistência. Considerando que a autoridade impetrada já havia prestado seus informes, aplicou-se o § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, o qual estabelece que, depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. O Ilustre Desembargador exarou o seu ciente anuindo à desistência, portanto, não há qualquer óbice à providência pretendida. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado e, por consequência, extingo

este feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Codex Processual Civil. Dê-se baixa dos autos na Distribuição. Após, arquivem-nos. P.R.I. Palmas/TO, 26 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3673 (07/0060249- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ EVERALDO LOPES DE BARROS
 Advogada: Sandra Maira Bertolli
 IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 57, a seguir transcrito: “Tendo em vista as peculiaridades que o caso apresenta, tenho por prudente postergar a apreciação do pedido liminar para após as informações da autoridade coatora. Por outro lado, defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, mesmo porque coaduno com o entendimento que tal benefício além de estar previsto na Lei 1.060/50 deve ser concedido aos economicamente necessitados, não sendo “necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida (precedentes do STJ..).” Proceda a Secretária nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno deste Sodalício. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2007. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

INQUÉRITO Nº 1718 (07/0059922- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (PROCEDIMENTO Nº 287/2007 – PGJ/TO)
 INDICIADOS: GILMAR ALVES PINHEIRO E OUTROS
 VÍTIMA: COLETIVIDADE
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 258, a seguir transcrito: “Notifique-se o acusado para, querendo, apresentar sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no artigo no artigo 4º, caput, da Lei nº 8.038/90. Palmas, 30 de outubro de 2007. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

REVISÃO CRIMINAL Nº 1579 (07/0060307- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 1.4930-6/06 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS)
 REQUERENTE: JUSCELSON VIANA DE JESUS
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cola
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 259/260, a seguir transcrita: “Trata-se de Revisão Criminal, interposta por JUSCELSON VIANA DE JESUS, contra sentença de fls. 104/108 que o condenou à pena de 5 (cinco) anos de reclusão a ser cumprida no regime inicial fechado e 30 (trinta) dias multa cujo valor foi arbitrado em 1/30º (um trigésimo) do salário mínimo. O Requerente foi denunciado pelo fato de no dia 11 de fevereiro de 2006, por volta das 00h30min, na Avenida São Sebastião (loja Status), na Cidade de Almas –TO, juntamente com DONIZETE PEREIRA DOS REIS, ter tentado, mediante rompimento de obstáculo, subtrair para si um motor de tanquinho e um espremedor de frutas. O Requerente alega que o Juiz “a quo” ao sentenciar não obedeceu ao sistema trifásico e omitiu-se quanto à causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 14, II e parágrafo único do Código Penal, bem como sobre a atenuante genérica da menoridade. Sustenta que o Magistrado Singular não analisou a segunda fase de aplicação da pena, o que inviabilizou a aplicação da atenuante prevista no artigo 65, I, do Código Penal. Aduz ainda que o Juiz Singular não procedeu à diminuição da pena em razão de ter-lhe sido imputado o crime praticado na modalidade tentada. Argumenta que, ao se aplicar o redutor previsto no artigo 14, parágrafo único, do Código Penal (tentativa), a pena seria inferior a 4 (quatro) anos de reclusão. Isso possibilitaria a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Afirma que a sentença atacada, ao ignorar a atenuante genérica e a causa de diminuição de pena, contrariou texto expresso de lei penal. Assevera ter cumprido parte da pena em regime fechado e que, em 5/6/2007, foi deferida a progressão para o regime menos rigoroso. Alega haver, na execução penal em curso, informações de que ele, sem justificativa, descumpriu condições impostas, as quais levaram o Ministério Público a requerer, em caráter cautelar, regressão para o regime fechado. Afirma, diante da ilegalidade cometida pelo Juiz “a quo”, ser viável determinar ao Juiz da Execução da Comarca de Almas –TO a abstenção da prática de qualquer ato culminante em regressão do regime de cumprimento da pena. Sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Requer a concessão da liminar, para que seja determinada ao Juiz da Execução da Comarca de Almas – TO a abstenção da prática de qualquer ato culminante em regressão do regime de cumprimento da pena. No mérito, pleiteia a rescisão da sentença objurgada, com consequente aplicação das regras da segunda fase (art. 65, I, CP), da terceira fase (art. 14, II, parágrafo único, CP), bem como das regras dos artigos 59, IV e 44, ambos do Código Penal. Sugere a aplicação no que couber das regras do efeito extensivo da apelação previstas no artigo 580 do Código Penal em favor do condenado DONIZETE PEREIRA DOS REIS, haja vista o reconhecimento da modalidade tentada ao crime de furto pelo qual foram condenados. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 11/256. É o relatório do que interessa. A concessão da antecipação de tutela, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, do que se pleiteia. Exige-se, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o “fumus boni iuris” que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o “periculum in mora”, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Sabe-se, ainda, que a providência liminar requerida não pode demandar a apreciação da questão meritória. Da análise dos autos, constato que o requerente ampara o pedido de antecipação de tutela na certeza de que, após o julgamento da presente revisão criminal, a pena a ele imputada será reduzida. No entanto

essa possível redução somente será verificada quando do exame do mérito desta revisão. Dessa forma, dentro da cognição perfunctória que se pode realizar neste momento, verifico que os elementos trazidos à baila não demonstram com precisão a existência dos requisitos imprescindíveis à concessão da antecipação da tutela. Ademais, no presente caso, a concessão liminar do pleiteado pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, já que, como dito alhures, implicará em exame antecipado da questão de mérito. Daí porque, antes de se conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente prudente. Posto isso, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Nos termos do artigo 174 do RITJTO abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça pelo prazo de 10 (dez) dias. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas –TO, 31 de outubro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1606/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Apelação Cível nº 4043/04 do TJ – TO)
REQUERENTE: OLÍMPIO PORFÍRIO DA PAZ FILHO
ADVOGADOS: Daniel Dos Santos Borges E Outros
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado do Tocantins
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Manifeste-se o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, dispondo sobre suas alegações finais. Em igual prazo, observada a prerrogativa do art. 188 do CPC, provoque-se o demandado para idêntica diligência. Intimem-se Palmas, 05 de novembro de 2007”. Desembargador AMADO CILTON”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7678/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Embargos de Terceiro nº 1826-5/06 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional TO)
AGRAVANTES: CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA
ADVOGADO: Sebastião Alves Rocha
AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em face ao extenso lapso temporal entre a decisão agravada e a interposição do presente, bem como a peculiaridade dos documentos de fls. 21/26 que, em tese, demonstrariam a tempestividade do recurso interposto, nos termos do artigo 527, IV, do CPC, postergo a apreciação da Tutela Antecipada Recursal para após as informações do magistrado singular. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 novembro de 2007”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7537/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Embargos à Execução nº 6303/06 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)
AGRAVANTE: VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADOS: Júlio Solimar de Rosa Cavalcanti e Outro
AGRAVADO: ESPÓLIO DE CARLOS CESAR DE SOUSA Representado por MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA
ADVOGADOS: Magdal Barbosa de Araújo e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Face as alegações da petição de fls. 163/167, (item 1.3), a redistribuição dos autos. Palmas, 06/11/07”. Desembargador Carlos Souza – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7578/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (EMBARGOS DE TERCEIRO C/C AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ARREMATACÃO N.º 2.0709-6/0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA - TO)
AGRAVANTE: RUY SILVA DE AZEREDO E S/M MENILDA GUIMARÃES DE AZEREDO
ADVOGADO: Albery Cesar de Oliveira E Outra
AGRAVADO: JURGEN WOLFGANG FLEISCHER
ADVOGADO: Frederico Gustavo Fleischer
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Inconformados com a decisão de fls. 191/193, os recorrentes comparecem aos autos pleiteando a reconsideração do indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Ressaltam que a imissão de posse determinada pelo juízo da execução (2.ª Vara Cível de Gurupi) não possui amparo no direito pátrio, merecendo imediato reparo. Isso porque os agravantes não integraram como parte na execução onde foi prolatada a decisão imissiva e não eram depositários do imóvel, o que não dispensava o manejo de ação própria (ação de imissão de posse) para que fossem desapossados do imóvel. Transcreve jurisprudência pertinente e, ao final, requer o acolhimento do presente pedido de reconsideração, para dar efeito suspensivo a este recurso. Através da decisão de fls. 204/205, foi reconsiderada para dar efeito suspensivo a este recurso, até o julgamento final deste agravo de instrumento. Todavia, os agravantes peticionaram, aduzindo que o MM. Juiz de 1.ª instância disse ao patrono dos agravantes que nada teria que despachar ou dar cumprimento, vez que na decisão nada teria sido decidido de forma

ativa. Assim, requerem os agravantes seja determinada a imediata implementação da decisão, a fim de se restabelecer a posse do imóvel, inclusive com a restituição de todos os bens nele deixados, bem como seja determinado o recebimento e regular processamento da ação cumulada de anulação da arrematação. Diante do exposto, defiro o pedido dos agravantes, para determinar a imediata implementação da decisão, e determino seja restabelecida a posse do imóvel, inclusive com a restituição de todos os bens nele deixados, (fls. 10/11 do feito originário, bem como determino o recebimento e regular processamento da ação cumulada de anulação da arrematação. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de novembro de 2007”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7647/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Imissão de Posse nº 6.3631-0/07 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)
AGRAVANTE: OSVALDO LUIZ VENDRUSCOLO
ADVOGADA: Siléia Maria Rodrigues Facundes
AGRAVADO: SAINT CLAIR PUPER WEBER
ADVOGADOS: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Inconformado com a decisão de fls. 146/148, o recorrente comparece aos autos pleiteando a reconsideração da concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Ressalta que o agravante omitiu alguns fatos que circundam o presente feito, de modo a induzir este Tribunal em erro quanto à discussão judicial travada em 1.ª instância. Aduz o recorrente Saint Clair Puper Weber, que adquiriu o imóvel em litígio por meio de financiamento junto à Caixa Econômica Federal e em decorrência de dificuldades econômicas e a majoração abusiva nas parcelas do financiamento, caiu em inadimplência. Que a Caixa, fazendo uso das prerrogativas do decreto-Lei 70/66, promoveu a execução extrajudicial do crédito hipotecário, adjudicando ilegalmente o imóvel objeto do financiamento, visto a ausência de notificação pessoal do ora agravado do dia, hora e local do leilão do imóvel, motivo pelo qual o recorrente/agravado propôs Ação de Nulidade de Ato Juridico nº 1999.43.00.000269-4, a qual está aguardando julgamento de Recurso de Apelação junto ao TRF da 1.ª Região. Salienta que a Caixa Econômica Federal deixou de promover imissão na posse do imóvel, ocasião que teria o agravado direito pleno de retenção das benfeitorias existentes, promovendo a simples venda direta do bem ao agravante Osvaldo Luis Vendrusculo. Que o imóvel tem avaliação local que perfaz o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e, no entanto, a adjudicação fora realizada pelo valor de R\$ 35.928,00 (trinta e cinco mil novecentos e vinte e oito reais), ao passo que a venda direta efetivou-se por R\$ 37.643,03 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e três centavos). Que o agravado faz jus à indenização pelo acréscimo patrimonial efetuado no bem, e que o agravante está obtendo inequívoco enriquecimento sem causa. Ressalta que não pode o agravado ser desapossado sem sua respectiva compensação pelas benfeitorias e transcreve jurisprudência pertinente, requerendo, ao final, o acolhimento do presente pedido de reconsideração, para suspender parcialmente a liminar concedida para paralisar o andamento do feito de origem, sem determinar a remessa do processo à Justiça Federal, porém mantendo o agravado na posse do imóvel em discussão, até julgamento definitivo deste agravo de instrumento. E o relato do necessário. O empréstimo de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento será concedido quando o Relator vislumbrar que se conjugam os requisitos para sua concessão. Estes requisitos são compostos pelo fumus boni juris, consolidado na plausibilidade do direito invocado, e o periculum in mora, que se configura quando houver risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Analisando o pedido de reconsideração, verifica-se que razão assiste ao agravante, uma vez que o cumprimento da decisão recorrida resultará na retirada do agravado do imóvel em que vive com a sua família. Ademais, conforme documentos juntados aos autos, o recorrente/agravado apresentou denúncia da Caixa Econômica Federal à lide, bem como apresentou embargos de retenção às benfeitorias, além do pedido de exceção de incompetência, todos recebidos tempestivamente. Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 146/148, para suspender parcialmente a liminar concedida a fim de paralisar o andamento do feito de origem, sem determinar a remessa do processo à Justiça Federal, porém mantendo o agravado na posse do imóvel em discussão, até julgamento definitivo deste agravo de instrumento. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de novembro de 2007”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6158/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 1311/05 da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Peixe – TO)
APELANTE: J. M. DE M.
ADVOGADO: Domingos Pereira Maia
APELADO: D. A. S. DE M.
ADVOGADO: José Augusto Bezerra Lopes
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos observa-se que, apelante e apelada compareceram aos autos informando, através da petição de fls. 107, a desistência recursal em razão de acordo firmado, requerendo a consequente extinção do feito, entretanto, o petição está assinado por procuradora diversa daqueles com procuração nos autos, inexistindo qualquer substabelecimento. Ex positis, determino a intimação das partes para que providenciem a juntada do competente substabelecimento, sob pena de indeferimento do pedido de desistência. P.R.I. Palmas-TO, 31 de outubro de 2007”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6679/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Civil Pública nº 7640/06 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)

AGRAVANTE: AROM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE CONTRATOS TELEFÔNICOS LTDA

ADVOGADOS: Durval Miranda Júnior e Outros

AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: Marcelo Lima Nunes

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça conforme determinado às fls. 312 in fine. Após, volvam os autos a esta Relatoria para análise de mérito. P. R. I. Palmas/TO, 05 de novembro de 2007”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6993/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 98834-0/06

AGRAVANTE: CURTUME ZEBLUE LTDA.

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outras

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS – REPRESENTADO PELO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (NATURATINS)

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Curtume Zeblue Ltda em face da decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº. 98834-0/06 proposta em desfavor do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS. Na decisão agravada a Magistrada a quo indeferiu a liminar de suspensão do termo de vencimento constante da Licença de Operação – LO nº. 107/04 ou prorrogação e, por consequência, suspensão dos efeitos do Termo de Embargo nº. 004539, emitido pelo NATURATINS que, lacrou as instalações de produção da recorrente. O presente recurso foi interposto em face de referida decisão, entretanto, em 22.12.06 o órgão supracitado liberou a requerente do embargo mediante assinatura de Termo de Ajuste de Conduta (fls. 169/170). Vislumbra-se, portanto que, o presente agravo resta prejudicado pela perda do objeto, haja vista que, conforme petição de fls. 169/170, o motivo da insurgência, o embargo, não mais existe, posto que, liberado pelo NATURATINS. Segundo leciona Luiz Orione Neto “diz-se prejudicado o recurso quando a impugnação perde o objeto, e por conseguinte cai no vazio o pedido de reforma ou anulação”. Ex positis, em razão da perda do objeto, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento. P.R.I. Palmas/TO, 05 de novembro de 2007”. (A). Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7001/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão Nº 55816-8/06 da Vara Cível da Comarca de Itacajá – TO

AGRAVANTE: BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.

ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outras

AGRAVADOS: RONNE WELBER PENHA DE ALMEIDA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “As fls. 82 consta certidão atestando que, embora notificado, através do ofício nº. 007/07, SEED de fls. 80 verso, o M.Mº. Juiz a quo não prestou as informações requeridas. Com efeito, diante da imprescindibilidade dos esclarecimentos, REITERO a determinação de requisição dos informes acerca da demanda. P.R.I. Palmas/TO, 05 de novembro de 2007”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7528/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 64147-0/07 da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO)

EMBARGANTES: MARIA TEODORA ANDRADE DA COSTA E ALMIR FERREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: Márcia Regina Flores

EMBARGADA: JOCIELIA REJANE BEZERRA SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: Daniel de Marchi

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos modificativos interpostos por MARIA TEODORA ANDRADE DA COSTA e ALMIR FERREIRA JUNIOR, com intuito de aclarar a decisão proferida por esta Relatora às fls. 131/138, nos autos do Agravo de Instrumento, manejado pelos ora Embargantes, em face da decisão prolatada nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 64147-0/07, ajuizada em desfavor dos agravantes por JOCIELIA REJANE BEZERRA SANTOS FERREIRA, ora agravada. Inconformados com o teor da decisão proferida pelo Douto Magistrado “a quo” os Embargantes ajuizaram recurso de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo com o intuito de obter a reforma da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, que reintegrou a agravada na posse do imóvel questionado pelos recorrentes. Nestes Embargos Declaratórios modificativos os Embargantes almejam o recebimento dos aludidos Embargos Declaratórios, com fundamento no art. 535, do CPC, sob alegação de existência de omissão sobre ponto que deixei de me pronunciar. Em suas razões, asseveram, sucintamente, que na decisão fustigada não foi feita alusão precisa sobre as preliminares suscitadas no agravo de instrumento, quais sejam, a ausência da causa de pedir, a ilegitimidade de parte ativa e a falta das condições da ação, razão pela qual, afirmam que o processo deveria ser extinto sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Arrematam, requerendo que os presentes Embargos Declaratórios sejam recebidos para que esta Corte se pronuncie sobre tais omissões, e havendo o seu acolhimento, que o mesmo seja recebido no efeito modificativo, a fim de ser atribuído o efeito suspensivo a decisão prolatada no agravo de instrumento que concedeu à embargada o direito de ser mantida na posse do imóvel questionado, sendo, por

consequente, declarada a inexistência de posse para ser considerada como uma relação locatícia regida por Lei Especial, e, finalmente ser retirada a embargada do imóvel juntamente com todos os bens que lá estiverem. Conclusos, vieram-me os presentes autos para os fins de mister. É o relatório do que interessa. A presente impugnação é tempestiva, eis que, consoante Certidão de fls. 139, a intimação da Decisão circulou no Diário da Justiça nº 1812, p.16, no dia 14/09/2007, (sexta-feira), sendo os presentes Embargos de Declaração, interpostos no dia 21/09/2007, portanto, dentro do prazo de cinco dias, previsto no art. 536 do Código de Processo Civil. A decisão ora embargada foi proferida com os seguintes fundamentos, in verbis: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por MARIA TEODORA ANDRADE DA COSTA e ALMIR FERREIRA JÚNIOR em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 64147-0/07 ajuizada em desfavor dos agravantes por JOCIELIA REJANE BEZERRA SANTOS FERREIRA, ora agravada. Alegam, em síntese, os agravantes que a decisão proferida merece reforma por ter o MM Juiz Singular laborado em equívoco por entender que a agravada seria legítima possuidora do imóvel comercial, sito na Rua Ademir Vicente Ferreira, Sala nº 1450, Centro Comercial de Araguaína/TO, e que a mesma teria sido esbulhada ou turbada da posse do aludido imóvel. Frisam que o Douto Magistrado “a quo”, com fulcro nos artigos 1.210 e ss. do Código Civil Brasileiro e nos artigos 926 e 927 do Código de Processo Civil, deferiu o pedido de liminar na referida ação reintegrando a ora agravada, na posse do aludido imóvel. Asseveram, ainda, que a recorrida ao interpor a ação possessória induziu o Magistrado a erro, por não trazer aos autos nenhum documento comprobatório da existência da micro-empresa denominada “Fotocopiadora Tocantins”, nem de que esta empresa encontrava-se em funcionamento no local denunciado e muito menos de que a agravada era a sua proprietária. Afirmam que na verdade, o imóvel questionado pertencia ao Sr. José Pereira Xavier e sua mulher Rovena Pereira Coelho que o vendera para a Srª Irani e seu esposo Agnaldo Gonçalves Pereira, que são os seus atuais proprietários, sendo que a sala objeto da ação de reintegração foi alugada para a COPYVIP COPIADORA LTDA, através de um contrato de locação comercial firmado pelos proprietários com os Senhores José Higino Filho e Domingos José da Silva, por um período de 10 anos, razão pela qual, embora a agravada tenha trabalhado no local, não é a proprietária do imóvel, enquanto que a Empresa COPYVIP, foi autorizada pela Prefeitura para funcionar no local e iniciou suas atividades a partir de fevereiro de 2006. Consignam, que não deve prosperar a alegação de que houve turbação ou esbulho, uma vez que a própria testemunha ouvida em audiência não soube informar quem retirou as máquinas de xerox e os demais utensílios que se achavam no local e muito menos da existência da fotocopiadora Tocantins. Prossegue aduzindo que não há como se falar em posse, uma vez que se trata de relação entre locador e locatários, quanto ao esbulho ou turbação é figura inexistente no presente caso. Argumentam que a liminar reintegratória não pode ser mantida, uma vez que a agravada não tem legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda, por não ser titular de direito em uma relação locatícia entre locador, o proprietário do dito imóvel, e os locatários, sócios proprietários da empresa, onde a agravada era vista apenas laborando, não havendo, assim, o fumus boni iuris e o periculum in mora, para respaldar a concessão da liminar alcançada. Ressaltam, que a partir da concessão da liminar passaram os agravantes a desfrutar de sérios e irreparáveis prejuízos irrecuperáveis, pois tiveram que contratar profissional habilitado, gastos com despesas processuais, custas operacionais, xerox e outras, além de lhes serem atribuído ato de esbulho que não cometeram, e, o pior, criou-se uma relação de reparação civil entre os agravantes e os proprietários do imóvel, e, ainda, deixaram de perceber os aluguéis pactuados afetando, assim, o equilíbrio financeiro do contrato locatício firmado entre as partes. Asseveram, que no presente caso não se trata de uma ação possessória, mais sim, de uma relação locatícia, a qual deve ser regida pela Lei do Inquilinato, onde o locador faz jus a seus direitos de propriedade que é usar, gozar, usufruir e de dispor do imóvel que lhe pertence. Arremata, pleiteando a concessão do efeito suspensivo da decisão de fls. 47/50, para que seja declarada inexistente a posse e ao mesmo tempo reconhecida à relação locatícia, determinando-se, por conseguinte, a retirada da agravada e de todos os seus bens que se encontram na aludida sala comercial. No mérito, pugna pelo provimento do recurso para confirmar a liminar ora almejada. Colaciona os documentos de fls. 33/127 dentre os quais, o pagamento das custas. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos ao relato. Em síntese, é o relatório do que interessa. O presente recurso é próprio, eis que impugna decisão interlocutória que deferiu liminar de reintegração de posse. É tempestivo, uma vez que segundo a Certidão de fls. 38, datada de 15 de agosto de 2007, a intimação para os requeridos não fora juntada, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual impõe-se o seu conhecimento. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com espeque no art. 527, III, do CPC, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e, é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão “a quo”. Compulsando os autos observa-se que os agravantes almejam a reforma da decisão proferida pelo Douto Magistrado da instância singular que reintegrou a agravante na posse do imóvel questionado pelos recorridos. Na decisão agravada, fls. 47/50, o Ilustre Magistrado “a quo” escora-se nos seguintes fundamentos, in verbis: “Jociélia Rejane Bezerra Santos Ferreira, devidamente qualificada a fls. 02, que move em desfavor de Almir Ferreira Junior e Maria Teodora Andrade da Costa, Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar, alegando em síntese que a requerente era esposa do Sr. Marcio Ferreira que faleceu no dia 22.02.2005, e que o mesmo era proprietário de uma micro empresa, do segmento de fotocopiadora (xerox e encadernação), localizada na rua Ademir Vicente Ferreira, nº 1.450, centro, nesta cidade. Após o falecimento do esposo a requerente ficou na administração da pequena loja, donde retira os rendimentos para sua manutenção e de seus filhos. Todavia, no dia 20 de julho do corrente por volta das 22:h00min, o estabelecimento havia sido arrombado pelo primeiro requerido e as máquinas de xerox e todos os demais equipamentos e materiais da loja haviam sido retirados de seu interior e jogados de qualquer maneira, sem cuidado, no interior do quintal da residência da genitora da autora. E de forma criminoso e totalmente arbitrária, a requerente foi impedida de continuar a utilizar-se do ponto comercial do qual sempre teve a posse e o domínio. E ao final requer a concessão de

liminar.(...) (...) Analisando o pedido liminar de reintegração de posse, o mesmo se baseia nos arts. 1.210 e segs., do Código Civil vigente e art. 926 e segs. Do Código de Processo Civil. Considerando ainda que, dispões à lei que o possuidor que for esbulhado ou turbado na sua posse será restituído. Senão vejamos: Art. 1.210 do C.C.: "O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, e restituído no, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado". Art. 926 do CPC: "O possuidor tem direito de ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho". Art. 927 do CPC: Incumbe ao autor provar: I – a sua posse; II – a data da turbação ou esbulho, praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV – a continuidade da posse, embora turbada, na ação de manutenção: a perda da posse, na ação de reintegração". Art. 928 do CPC: "Estando à petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada". Destarte, entendo que os requisitos do art. 927 do C.P.C. foram suficientemente provados pela requerente, tendo em vista que a mesma exerce a posse no imóvel na forma direta, conforme se desprende do depoimento da testemunha Magaly Lavareda Carvalho (fl. 16), onde diz: "Que conhece a autora há mais de 05 (cinco) anos, que a autora era esposa de Márcio Ferreira que já faleceu há cerca de dois anos e meio deixou dois filhos, Vitória e Vítor, que os quais estão em poder da autora; que o falecido Márcio era proprietário de uma micro Empresa chamada Fotocopiadora Tocantins; que a referida ficava localizada na Rua Ademar Vicente Ferreira próximo ao Bradesco nesta cidade; que depois que o Márcio faleceu e a Jocielia foi quem ficou administrando a referida empresa.....que após a morte deste, família se reuniu e achou por bem que a Jocielia desocupasse a sala onde funcionava a fotocopiadora Tocantins e se mudasse para a sala que fora adquirida por Márcio; que a depoente ajudou a autora a transportar as máquinas de uma sala para outra: que Jocielia trabalhou nessa sala até poucos dias atrás; que a sala onde estavam as máquinas da autora foi arrombada a noite e de lá foram tiradas as maquinas e foram colocadas na área da casa da autora, que a porta da sala está chumbada e pintada de branco pela parte de fora.... E com relação aos requisitos dos incisos II, III, e IV do art. 927, entendo que todos foram suficientemente provados pelo autor, através do depoimento da testemunha supra mencionada. E diante disso, vislumbra-se que ficaram provados, que a autora exercia a posse do imóvel e que foi esbulhada no exercício da posse há menos de ano e dia, elementos esses que ensejam a apreciação do pedido de liminar em sede de reintegração de posse. Isto posto, com arrimo no art. 927 e seguintes do C.P.C, corroborados com os documentos que instruíram o pedido e os depoimentos ora colhidos, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, por estar presentes os requisitos do art. 927 do C.P.C. Expeça Mandado de Reintegração de Posse em favor da Requerente."(...) Extrai-se dos autos que a autora ora agravada interpôs a referida ação alegando ser a legítima proprietária de uma sala comercial onde se encontra instalada uma fotocopiadora – xerox e encadernação, onde vinha laborando há mais de dois anos até que fora esbulhada de forma precária e clandestina pelos agravados. Conforme se vê o MM Juiz ao deferiu a liminar almejada por entender que os requisitos para a concessão de liminar são aqueles previstos no artigo 927 do Código de Processo Civil, ou seja, de que a autora conseguiu satisfatoriamente provar: 1 – a sua posse; 2 – o esbulho praticado pelos reclamados; 3 – a data do esbulho e 4 – a perda da posse. Deste modo, nesta análise perfunctória vislumbro que a decisão proferida pelo Douto Magistrado "a quo" está correta uma vez que devidamente preenchidos todos os requisitos legais para a reintegração possessória. Ademais, não obstante às alegações suscitadas pelos agravantes, neste exame superficial, não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requisitos necessários para a concessão do presente pleito. Por outro lado, os agravantes não trouxeram aos autos nenhum documento comprobatório de propriedade do imóvel questionado, ou mesmo da empresa que funciona no local e nem tampouco, de que são os mesmos locatários da aludida sala, razão pela qual, não se consegue vislumbrar quais seriam os reais prejuízos advindos da decisão monocrática proferida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o preceituado no artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada, JOCIELIA REJANE BEZERRA SANTOS, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas, 30 de agosto de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Relatora" Com efeito, ao proferir a decisão embargada, perfizhei do entendimento de que o MM Juiz "a quo", estaria correto ao considerar que os requisitos para a concessão de liminar são aqueles previstos no artigo 927 do Código de Processo Civil, ou seja, de que a autora conseguiu satisfatoriamente provar que haviam sido atendidos todos os requisitos legais para a reintegração possessória, bem como, que os agravantes não haviam carreado aos autos nenhum documento comprobatório da propriedade do imóvel questionado, ou mesmo da empresa que funciona no local e nem tampouco, de que são os mesmos locatários da aludida sala, razão pela qual, não se consegue vislumbrar quais seriam os reais prejuízos advindos da decisão monocrática proferida. Conforme se observa, os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis apenas e tão-somente para sanar obscuridade ou contradição, ou ainda para suprir omissão verificada na decisão, acerca da qual o Juiz ou Tribunal deveria ter-se manifestado. Os efeitos infringentes ou modificativos serão admitidos nos casos em que se verificar que ao menos um dos requisitos autorizadores dos declaratórios está presente, o que não ocorre na hipótese. Ao juiz cabe apreciar a lide de acordo com o seu livre convencimento, não estando obrigado a analisar todos os pontos suscitados pelas partes. É certo que o resultado da decisão pode contrariar o entendimento defendido pela parte, mas esse inconformismo não tem o condão de emprestar efeito modificativo à decisão, só viável por meio de recurso adequado. Conforme se vê, a decisão embargada resolveu questão de pedido de atribuição de efeito suspensivo posto nos autos, sendo que, a reiteração dos argumentos suscitados no agravo de instrumento não constituem motivos aptos a permitir a sua alteração, por meio da presente medida integrativa. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. P. R. I. Palmas, 06 de novembro de 2007". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7129/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 12257-0/07)
AGRAVANTES: M. O. DA S. E. I. J. Q.

ADVOGADOS: Júlio Aires Rodrigues e Outro
AGRAVADO: L. C. S. J. Q.
ADVOGADOS: Jocélio Nobre da Silva e Outro
PROC. DA JUSTIÇA: José Omar de Almeida Júnior
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor do seguinte DESPACHO: "Analisando com acuidade os presentes autos, verifico a necessidade do acolher o parecer do Ministério Público nesta instância, vez que, como bem alertou, a persistirem os efeitos da liminar deferida às fls. 77/80 dos autos, estar-se-ia suprimindo a instância monocrática, que não se manifestou a respeito da matéria suscitada no presente Agravo. Desta forma, com a prerrogativa concedida pelo artigo 557 do CPC e, encampando o parecer Ministerial de fls. 92/99 dos autos, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, revogando da liminar concedida. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 05 DE OUTUBRO DE 2007". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4881/07 (07/0059656-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS
PACIENTE: EDIVAN RIBEIRO ALVES

ADVOGADOS: Airton Jorge de Castro Veloso e outros
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO e ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA, advogados, inscritos na OAB/TO sob os n.ºs 1.794, 1.795 e 1.545-B, respectivamente, em favor do paciente EDIVAN RIBEIRO ALVES, que se encontra preso preventivamente desde 26/07/2007, sob a imputação da prática dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, com violência presumida (arts. 213, 214 c/c 224, "a" e "c", todos do Código Penal), figurando como vítimas as menores K. R. S., com 11 anos e M. R. S., com 16 anos, ambas cunhadas do acusado. Apontam como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Em suma, os impetrantes pleiteiam a revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente, sob a alegação de que o decreto prisional seria desnecessário, por ter perdido a sua finalidade, haja vista que o processo encontra-se na fase de diligência (art. 499 do CPP), logo, já estaria encerrada a instrução criminal, já que tanto as testemunhas de acusação como as de defesa foram todas inquiridas, o que caracterizaria cerceamento de liberdade. Argumentam, ainda, ser desnecessária a custódia cautelar do paciente por militar em seu favor as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, profissão lícita, pois trabalha há mais de dezessete (17) anos no Ministério Público Estadual, ter família constituída e residência fixa. Arrematam pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a consequente expedição do Alvará de soltura. Acostam à inicial os documentos de fls. 14/106. A liminar postulada foi denegada (fls. 110/113). Informações do Juiz-impetrado acostadas à fl. 117, nas quais consta que o paciente foi condenado à pena de 08 (oito) anos de reclusão, em regime fechado, pela prática do crime tipificado no art. 213 c/c art. 224, "a", art. 61, II, "h", todos do Código Penal, sem reconhecer ao réu o direito de apelar em liberdade, por se tratar de crime hediondo. Às fls. 120/122, parecer ministerial da lavra da Procuradora de Justiça Drª ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, pela prejudicialidade do pedido formulado no presente writ. Em síntese, é o relatório. Do compulsar atento destes autos, em especial das informações prestadas pela autoridade impetrada, verifica-se que o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, face à prolação de sentença condenatória no juízo monocrático, que condenou o paciente à pena de 08 (oito) anos de reclusão, em regime fechado, pela prática do crime tipificado no art. 213 c/c art. 224, "a", art. 61, II, "h", todos do Código Penal, sem reconhecer-lhe o direito de apelar em liberdade, por se tratar de crime hediondo. Assim, tendo em vista o advento de nova limitação a sua liberdade de ir e vir, decorrente de sentença condenatória, o fundamento ensejador da presente impetração não mais subsiste, restando evidente a prejudicialidade do pedido formulado neste mandamus. Diante do exposto, com fundamento nas disposições contidas no art. 659 do CPP c/c arts. 30, II, "e" e 156, 1ª parte, do RJTJO, e, acolhendo o parecer ministerial de 2ª instância, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 09 de novembro de 2007. Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4932/07 (07/0060498-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MANOEL MENDES FILHO

PACIENTE: MATTOS ALLÉM DE CASTRO CAVALCANTE

ADVOGADO: Manoel Mendes Filho

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO

RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, do despacho a seguir transcrito: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por MANOEL MENDES FILHO, advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 960, em favor de MATTOS ALLÉM DE CASTRO CAVALCANTE, que se encontra na iminência de ser preso uma vez que teve revogada sua liberdade provisória, concedida em 20 de dezembro de 2005, e decretada a prisão preventiva pelo JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO, ora autoridade coatora, sob a imputação

da prática dos crimes tipificados nos arts. 298 e 171, ambos do Código Penal (falsificação de documento e estelionato). Em suma, o impetrante pretende a revogação da prisão preventiva do paciente, alegando que este estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão da ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, restando, pois, irregular a prisão decretada. Defende estar presente o fumus boni juris fundado através de documentos acostados aos autos que comprovam a idoneidade, o endereço fixo e a profissão definida do paciente, restando completamente desnecessária e, no mínimo arbitrária, a decretação da prisão preventiva ora atacada. A título de periculum in mora, afirma que a lesão ao direito de locomoção do paciente já se verificou e não pode persistir, restando imprescindível a concessão da liminar para sanar a ilegalidade que está constrangendo a liberdade de ir e vir. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Acosta à inicial os documentos de fls. 11/26. Distribuídos os autos, vieram-me ao relato por sorteio. É o relatório. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, verifico nesta análise perfunctória que o impetrante não acostou aos autos cópia da decisão vergastada — decisão que decretou a prisão preventiva do paciente —, documento imprescindível e sem o qual torna-se impossível confirmar-se a ilegalidade de sua prisão. Isto posto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 08 de novembro de 2007. Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Relator .

HABEAS CORPUS Nº 4936/07 (07/0060538-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO
PACIENTE: ROSICLEI PEREIRA LIMA
ADVOGADO: Antônio Ianowich Filho
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " Deixo para apreciar a medida liminar pleiteada pelo impetrante depois de colhidas as informações da autoridade coatora. REQUISITEM-NAS ao MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no prazo de 24 h, através de fac-símile, com urgência. Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 09 de novembro de 2007. Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM-Relator ."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 44/2007

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 44ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro (11) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3537/07 (07/0059993-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42883-3/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 12, CAPUT, DA LEI 6368/76 COM A INCIDÊNCIA DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE: ADÃO GONÇALVES DE JESUS.
ADVOGADA: MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3454/07 (07/0058020-4).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4266/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 171 "CAPUT" DO CPB.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADOS: LOURENÇO BATISTA DA COSTA, MARCOS AURÉLIO DE CASTRO SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS E MARIA LÚCIA MARTINS DA SILVA.
ADVOGADOS: WALACE PIMENTEL E PROCURADOR GERAL DO ESTADO E OUTRO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2159/07 (07/0058219-3).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1746/03 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB.
RECORRENTE: JOANICE PEREIRA RODRIGUES.
ADVOGADO: JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3425/07 (07/0057512-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 70026-6/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, § 3º, 1ª PARTE, DO CPB.
APELANTE: DIONÍSIO GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO.
ADVOGADA: ROSÂNGELA RODRIGUES TÔRRES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

Decisão/ Despacho **Intimação às Partes**

HABEAS CORPUS Nº 4.934(07/0060526-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
PACIENTE: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO
ADCOGADO: IVÂNIO DA SILVA
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO- " Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade Impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2954/05 (05/0045068-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1495/02 1ª. VARA CRIMINAL
APELANTE: GEISE CAROLINE LOPES PEREIRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ISUFICIÊNCIA DE PROVA. PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO REO". É consagrado pela doutrina e jurisprudência o princípio "in dubio pro reo", na decisão final, quando da instrução processual não se constituiu prova da veracidade dos fatos apontados na acusação. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 2954/05 em que é Apelante Geise Caroline Lopes Pereira e Apelado Ministério Público. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento nos termos do voto do relator. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, que regimentalmente foi substituído neste julgamento pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa e Willamara Leila. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 09 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

RECURSO ESPECIAL NA AEXP Nº 1713/07

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 487/07
RECORRENTE: CLÁUDIO JERRE ALEXANDRE DIAS
DEFENSOR: GERALDO B. DE FREITAS NETO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S):
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de novembro de 2007.

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6525/07

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 3002/04
RECORRENTE: JAIR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: HUILDER MAGNO DE SOUZA
RECORRIDO: JURACI ARAUJO SOUTO
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA TELES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de novembro de 2007.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3535/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: FABYANA TSUCHIYA
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO NADAI SILVINO
RECORRIDO: PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S):
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de novembro de 2007.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6936/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 79098-2/06
RECORRENTE: MANOEL FARIAS VIDAL
ADVOGADO: JOSÉ RENARDE DE MELO PEREIRA
RECORRIDO: PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S):
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 12 de novembro de 2007.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2857ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h38 do dia 08 de novembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0059979-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3530/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7498-3/07
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 7498-3/07 - 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 129, § 9º, ART. 147, C/C ART. 71, CAPUT, TODOS DO CPB
APELANTE: JOÃO ABRÃO MARTINS DA SILVA
DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007

PROTOCOLO: 07/0059986-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3533/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 115/03
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA Nº 115/03 - VARA CRIMINAL)
APELANTE: AIR CARDOSO DE ARAÚJO
ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060106-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3539/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 29291-3/07
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 29291-3/07 - 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE(S): MARIA PERES VARGAS, ANCHIETA RUFO DA SILVA FILHO E MILEIDE PERES DA SILVA
DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060298-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3542/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA
RECURSO ORIGINÁRIO: 244/07 AP. 1142/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 244/07 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, CAPUT, DO CPB
APELANTE: WILLIANS NASCIMENTO PEREIRA
DEFEN. PÚB: ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060299-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3543/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 20445-5/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 20445-5/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB
APELANTE(S): MARCOS ALBERTO SANTANA DE SOUZA E JOSÉ ORLANDO DOS REIS SILVA
DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049822-0

PROTOCOLO: 07/0060377-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2661/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 63388-5/07
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 63388-5/07 - ÚNICA VARA)
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADA: LUCIMEIRE M. LEITE
ADVOGADO(S): ORLANDO RODRIGUES PINTO E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060380-8

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2662/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 61081-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61081-0/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: ADEMAR DE SOUSA PARENTE
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060399-9

APELAÇÃO CÍVEL 7246/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 9079/01
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO CONDENATÓRIO Nº 9079/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE(S): PATRÍCIA SOUZA DA SILVA CRUZ E ANTÔNIO CLENILTON BESERRA CRUZ
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO(S): PATRÍCIA SOUZA DA SILVA CRUZ E ANTÔNIO CLENILTON BESERRA CRUZ
ADVOGADO(S): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060400-6

APELAÇÃO CÍVEL 7247/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 39706-5/07
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 39706-5/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO
ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES
APELADO(S): RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, EUCLIDES MENDES DA SILVA, DOMINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA E MARIA ZENILDE ROCHA
ADVOGADO: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0022604-3

PROTOCOLO: 07/0060401-4

APELAÇÃO CÍVEL 7248/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU
RECURSO ORIGINÁRIO: 1743/99
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE SENTENÇA MERAMENTE HOMOLOGATÓRIA Nº 1743/99 - VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/TO
ADVOGADO: IRAÍDES RIBEIRO BARBOSA
APELADO(S): GEUNI MARIA BARREIRA ALVES E JOÃO MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO: GEUNI MARIA BARREIRA ALVES
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060402-2

APELAÇÃO CÍVEL 7249/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 6256/99
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6256/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: ALMEIDA BRAGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0009024-5

PROTOCOLO: 07/0060403-0

APELAÇÃO CÍVEL 7250/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 897/06 AP. 10150/02
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE Nº 897/06 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: CEVER - COMÉRCIO DE CEREALIS VERA CRUZ LTDA
ADVOGADO: ELIANE DE ALENCAR
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060466-9

APELAÇÃO CÍVEL 7255/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3959-9/0
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0003.5959-9/0 - 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOÃO CLARO SOARES BATISTA
ADVOGADO: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO
APELADO(S): JOSÉ LEOPOLDO DA SILVA E SUA ESPOSA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SILVA E MARCONDES LEOPOLDO DA SILVA
ADVOGADO(S): MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060523-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7691/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 8.1799-6/05
REFERENTE: (CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 8.1799-6/05, VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFINOSO)
AGRAVANTE: CHEMTURA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
AGRAVADO(A): AGROFARM- PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060524-0

AÇÃO RESCISÓRIA 1620/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7937/04
REFERENTE: (INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 37937/04 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI)
AUTOR: M. S. DE O. REPRESENTADA POR M. A. S. DE O.
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RÉU: J. L. DA S.
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060526-6

HABEAS CORPUS 4934/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
PACIENTE: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036195-7
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060527-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7692/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 55230-3/07
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 55230-3/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: CLÁUDIO BARBOSA DOS SANTOS E LUIZ RENATO GONÇALVES JR
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
AGRAVADO(A): HÉLIO ROVILSON SOARES E OUTRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060535-5

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO 1533/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6835/07
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6835/07 - TJ/TO)
EXEQUENTE: JOSÉ DA COSTA CARDOSO E JOVALINO ALVES CARDOSO
ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
EXECUTADO: CRISTOVAN PEREIRA PONTES

ADVOGADO: AGÉRIBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0060536-3

HABEAS CORPUS 4935/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RODRIGO OKPIS
PACIENTE: MARCELO CONSTANTINO SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO: RODRIGO OKPIS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039880-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060538-0

HABEAS CORPUS 4936/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANTÔNIO IANOWICH FILHO
PACIENTE: ROSICLEI PEREIRA LIMA
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/11/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

2858ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h10 do dia 09 de novembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0059983-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3532/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 0828-0/07
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 0828-0/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, § 4º, IV DO CPB
APELANTE(S): DIONACY ANDRADE RODRIGUES E PABLO RAFAEL DOS SANTOS BRITO
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060336-0

APELAÇÃO CRIMINAL 3550/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 436/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 436/06 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 12 DA LEI Nº 10826/03
APELANTE: JOÃO OSCAR DA SILVA
ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053773-0

PROTOCOLO: 07/0060407-3

APELAÇÃO CÍVEL 7251/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7310/99 AP. 6329/99 AP. 6330/99 AP. 7311/99
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 7310/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: DOMINGOS VILARINO NETO
ADVOGADO(S): ROSEANI CURVINA TRINDADE E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060409-0

APELAÇÃO CÍVEL 7252/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7311/99 AP. 6329/99 AP. 6330/99 AP. 7310/99
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 7311/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: DOMINGOS VILARINO NETO
ADVOGADO(S): ROSEANI CURVINA TRINDADE E OUTRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060407-3

PROTOCOLO: 07/0060413-8

APELAÇÃO CÍVEL 7253/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 5484-4/06 AP. 13113-0/06 AP. 22607-6/06 AP. 38444-7/05 AP. 5460-7/06
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 5484-4/06 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO: WANDERLEY MARRA

APELADO: JAIR LEMOS SCARULLES
 ADVOGADO: DANIELA A. GUIMARÃES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0060537-1

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2184/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 430/07
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 430/07 - VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º INCISO I, C/C ART. 29 DO CPB
 RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO MENDES PEREIRA
 DEFEN. PÚB: LARA GOMIDES DE SOUZA
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2007

PROTOCOLO: 07/0060539-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3563/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 09909-9/0
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2007.0000.9909-9/0 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157 § 3º DO CPB
 APELANTE: RENATO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELANTE: HILDSON ALVES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2007
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO 342/2007.

PROTOCOLO: 07/0060540-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7693/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7.2773-1/07
 REFERENTE: (REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7.2773-1/07 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ)
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE PULQUÉRIO COELHO BARROS
 ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 AGRAVADO(A): MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060541-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3683/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060550-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7694/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74382-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL Nº 74382-8/06 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 AGRAVADO(A): BRASIL TELECOM S/A
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0053053-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0060551-7

HABEAS CORPUS 4937/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 PACIENTE: VANDERLEI LIMA DA SILVA
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 09/11/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ALVORADA****1ª Vara Criminal****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 607/02.**

Autor: Ministério Público
 Acusado: João Martins Neto

DE: JOÃO MARTINS NETO, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, nascido aos 23.11.1963, natural de Porangatu-GO, filho de José Martins de Araújo e Albertina Pereira Araújo, portador do RG nº 3328507 2ª Via SSP/GO, residente na Rua Goiás 06 centro, Porangatu-GO.

FINALIDADE: CITAÇÃO para COMPARECER(EM) perante este Juízo, na sala de audiências do Fórum local, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, Centro, no dia 30 de novembro de 2007, às 13:30 horas, a fim de ser(em) QUALIFICADO(S) e INTERROGADO(S) e se ver(em) processar, nos autos abaixo referidos, que a Justiça Pública move contra sua(s) pessoa(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171, caput, c/c 69 do Código Penal, sendo-lhe(s) facultado logo após o interrogatório, ou dentro de três dias, APRESENTAR(EM) DEFESA ESCRITA e, querendo, rol de testemunhas, ficando desde já referido(s) acusado(s) citado(s) para todos os demais termos e atos da aludida ação, até final julgamento, sob pena de revelia.

ARAPOEMA**Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 219/06, Ação de INTERDIÇÃO de OSMAR GOMES DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína, Estado do Tocantins, nascido aos 24/08/1982, filho de Osmar Gomes de Souza e Soraia Maria Rocha de Souza, registrado no Cartório de Registro Civil de Colinas do Tocantins - TO, sob o termo nº 12.646, fls. 249 v., do Livro A-22, expedida em 21/12/1987, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida por SORAIA MARIA ROCHA DE SOUZA, feito julgado procedente e decretada a interdição do Requerido, portador de demência mental e síndrome de down, sem perspectiva de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo nomeado Curadora a Requerente SORAIA MARIA ROCHA DE SOUZA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO., aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (10/09/2007) .

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 335/07, Ação de INTERDIÇÃO de WENISMAR DOS SANTOS CARVALHO, brasileiro, solteiro, natural de Xinguara, Estado do Pará, nascido aos 10/07/1988, filho de Agenor Rodrigues Carvalho e Maria José dos Santos Carvalho, registrado no Cartório de Registro Civil de Xinguara - PA, sob o termo nº 978, fls. 378, do Livro A-09, expedida em 07/11/1988, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por SUELENA DOS SANTOS CARVALHO, feito julgado procedente e decretada a interdição do Requerido, portador de epilepsia e oligofrenia, sem perspectiva de cura, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo nomeado Curadora a Requerente SUELENA DOS SANTOS CARVALHO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO., aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (16/10/2007) .

GURUPI**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Sr. WELTON OLÍMPIO DE JESUS, brasileiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de PENSÃO ALIMENTÍCIA, autos nº 10.221/06, cuja parte requerente é o menor A.H.L.D.J., neste ato representada por sua genitora, a Sra. Ana Paula Lopes da Silva, brasileira, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 13 de dezembro de 2007, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de novembro de 2007 (7/11/2007).

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. Edimar de Paula, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, em substituição, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Por meio deste, CITA GETÚLIO MARQUES FERREIRA JUNIOR, filho de Getúlio Marques Ferreira e Ana D'arc Ribeiro dos Santos Ferreira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar não sabido, para, os termos da ação de AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA VIAGEM AO EXTERIOR COM SUPRIMENTO DA AUTORIZAÇÃO PATERNA, nº 2007.0009.0929-5/0, que tem como requerente Mayara Moura Brito, sendo a autorização para a viagem ao exterior do infante M.H.M.B, para querendo, oferecer contestação ao pedido no prazo de 05(cinco) dias, a contar do término do prazo do edital, sob pena de, não o fazendo, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2007.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO o acusado ANTONIO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Dois Irmãos/TO, nascido aos 02/09/1973, filho de Julio Rodrigues da Silva e de Maria dos Santos Gomes da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos termos da Ação Penal de n.º 3.987/06, em trâmite pela Vara Criminal desta Comarca, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, atribuindo-lhe a prática do crime descrito nas sanções do Art. 180, caput, do Código Penal, bem como fica o mesmo INTIMADO para audiência de Suspensão Condicional, designada para o dia 13 de março às 16:00 horas, devendo comparecer à referida audiência devidamente acompanhado de advogado(a), cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, (13.11.07). MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 0065/99

Ação: Depósito

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Dearley Kuhn e Outra

Requerido(a): Empresa Alencar Marques Ltda – Café Real

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandante, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de fls. 79/82. Cumpra-se.

AUTOS NO: 2234/01

Ação: De Preceito Cominatório com pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Roseli Michel Brum e Walter Brum de Paula

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido(a): Adriano Negozzeki

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro, por ora, o pedido de homologação de fl. 175, tendo em vista que não se encontra acostado aos os termos do referido acordo firmado entre as partes, além do que o pedido constante de fl. 172, requerer, expressamente, a extinção do feito por desistência dos autores e concordância expressa dos réus. Destarte, caso as partes tragam aos autos os termos do acordo extrajudicial, não vejo nenhum óbice para que o mesmo seja homologado, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, caso não haja qualquer manifestação, determino que se arquivem os presentes autos com as cautelas de praxe, após o trânsito em julgado. Cumpra-se.

AUTOS NO: 2265/01

Ação: Protesto contra Alienação de Bens

Requerente: João Benedito dos Santos e Irene Mendes Coito

Advogado(a): Dr. Agerbón Fernandes de Medeiros

Requerido(a): Adriano Negozzeki, Roseli Michel Brum e seu esposo Walter Brum de Paula

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira (1ª requerido) e Dr. Murilo Sudré Miranda (2ª e 3ª requeridos)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelos autores, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...) Custas, se houver, deverão ser pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelos autores, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interesse mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS NO: 2265/01

Ação: Protesto contra Alienação de Bens

Requerente: João Benedito dos Santos e Irene Mendes Coito

Advogado(a): Dr. Agerbón Fernandes de Medeiros

Requerido(a): Adriano Negozzeki, Roseli Michel Brum e seu esposo Walter Brum de Paula

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira (1ª requerido) e Dr. Murilo Sudré Miranda (2ª e 3ª requeridos)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro, por ora, o pedido de homologação de fl. 175, tendo em vista que não se encontra acostado aos os termos do referido acordo firmado entre as partes, além do que o pedido constante de fl. 172, requerer, expressamente, a extinção do feito por desistência dos autores e concordância expressa dos réus. Destarte, caso as partes tragam aos autos os termos do acordo extrajudicial, não vejo nenhum óbice para que o mesmo seja homologado, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, caso não haja qualquer manifestação, determino que se arquivem os presentes autos com as cautelas de praxe, após o trânsito em julgado. Cumpra-se.

AUTOS NO: 2431/01

Ação: Anulatória de Ato Jurídico, Cancelamento de Registro e Averbação Imobiliária c/c Declaratória de Reconhecimento de Propriedade c/ pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Roseli Michel Brum e Walter Brum de Paula

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido(a): João Benedito dos Santos e sua esposa Irene Mendes Coito e Adriano Negozzeki

Advogado(a): Dr. Agerbón Fernandes (1º e 2º requeridos) e Dr. Marcelo Soares Oliveira (3º requerido)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas, se houver, deverão ser pagas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, razão pela qual determino se extraia cópia da sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.

AUTOS NO: 2920/02 (2005.0000.6679-8)

Ação: Indenização Material por Interrupção de Atividade

Requerente: José Américo da Silva

Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira

Requerido(a): Investco S/A e Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães – LG Engenharia

Advogado(a): Drª. Graziella Magalhães Bezerra e Outros (1º requerido) e Dr. Paulo Sérgio Marques (2º requerido)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, determino a exclusão da ré LUIZ EDUARDO GANHADIEIRO GUIMARÃES – LG ENGENHARIA do pólo passivo, por manifesta ilegitimidade. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, determinando a extinção do processo na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o demandante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios a cada uma das rés, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC, especialmente a complexidade da causa. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I.

AUTOS NO: 2925/02

Ação: Indenização Material por Interrupção de Atividade

Requerente: Paulo Luceno Soares

Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira

Requerido(a): Investco S/A e Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães – LG Engenharia (litisconsorte)

Advogado(a): Drª. Gizella Magalhães Bezerra e Outros (1ª requerida) e Dr. Paulo Sérgio Marques (2ª requerida)

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Assim, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, determino a exclusão da ré LUIZ EDUARDO GANHADIEIRO GUIMARÃES – LG ENGENHARIA do pólo passivo, por manifesta ilegitimidade. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, determinando a extinção do processo na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condono o demandante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios a cada uma das rés, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do CPC, especialmente a complexidade da causa. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I.

AUTOS NO: 3349/04

Ação: Oposição

Requerente: Roseli Michel Brum e Walter Brum de Paula

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido(a): João Benedito dos Santos e sua esposa Irene Mendes Coito e Adriano Negozzeki

Advogado(a): Dr. Agerbón Medeiros Fernandes (1º e 2º requeridos) e Dr. Marcelo Soares Oliveira (3º requerido)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro, por ora, o pedido de homologação de fl. 175, tendo em vista que não se encontra acostado aos os termos do referido acordo firmado entre as partes, além do que o pedido constante de fl. 172, requerer, expressamente, a extinção do feito por desistência dos autores e concordância expressa dos réus. Destarte, caso as partes tragam aos autos os termos do acordo extrajudicial, não vejo nenhum óbice para que o mesmo seja homologado, a fim de que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Outrossim, caso não haja qualquer manifestação, determino que se arquivem os presentes autos com as cautelas de praxe, após o trânsito em julgado. Cumpra-se.

AUTOS NO: 2007.0007.0480-4

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Distribuidora Norte Gás Ltda ME

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Cumpra-se.

AUTOS NO: 2007.0007.0512-6

Ação: Anulatória

Requerente: Sostenes Alves dos Santos

Advogado(a): Drª. Ângela Issa Haonat e Outro

Requerido(a): Master Plus Odontologia Avançada e Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Deixo para analisar a antecipação da tutela após a resposta. (...)

AUTOS NO: 2007.0008.2397-8

Ação: Indenização

Requerente: Paula Beatriz de Souza Campos

Advogado(a): Dr. Pablo Vinicius Félix de Araújo

Requerido(a): WTG – Promotora de Vendas Ltda e Banco BMC S/A

Advogado(a): Não constituído (1º requerido) e Dr.ª Haika Michelini Amaral Brito (2º requerido)

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação improcedente. (...) Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo antecipação parcial dos efeitos da tutela, servindo-se desta como mandado, para determinar aos requeridos que se abstenham de proceder qualquer desconto na conta da autora, referente ao contrato de empréstimo em epígrafe, tudo sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da presente decisão. Outrossim, levando-se em consideração a hipossuficiência da autora frente aos requeridos, DETERMINO, com fundamento no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova a fim de que os requeridos apresentem a este Juízo cópia do contrato de empréstimo devidamente assinado pela requerente e demais documentos a ele inerentes. Por fim, recebo a presente demanda pelo rito sumário. Em pauta audiência de conciliação (13 de dezembro do corrente ano, às 14:00 horas). (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. A autora possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual suas intimações

pessoais são prescindíveis. Proceda-se, então, na forma do artigo 236, caput, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

AUTOS NO: 2006.0008.7518-0

Ação: Previdenciária
Requerente: Arlindo Pereira Ricardo
Advogado(a): Dr.ª. Adriana Silva
Requerido(a): INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado(a): Dr. Mardônio Alexandre Japiassu Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o Laudo Pericial de fls. 160/162. Cumpra-se.

AUTOS NO: 2007.0004.8013-2

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Magna Tavares Costa
Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo
Requerido(a): Thiago Jacob Moura
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Por isto, indefiro por ora, o pedido de penhora on line determinando ao credor que busque meios menos gravosos de execução antes da aplicação desta via. Cumpra-se.

AUTOS NO: 2007.0008.8388-1

Ação: Previdenciária
Requerente: Sebastião Santana Teodoro
Advogado(a): Dr. Sérgio Fernandes da Fonseca
Requerido(a): INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a demanda. Pelo rito sumário. Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Em pauta audiência de conciliação (12 de dezembro do corrente ano, às 16:00 horas). (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual suas intimações pessoais são prescindíveis. Proceda-se, então, na forma do artigo 236, caput, do Código de Processo Civil. A antecipação de tutela será examinada em audiência, quando oxigenado o processo com o necessário contraditório. Cumpra-se.

AUTOS NO: 2007.0005.9762-5

Ação: Cautelar
Requerente: Levi Aguiar da Silva
Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo
Requerido(a): Jesualdo Martins Ferreira
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º, do CPC. (...) Cumpra-se.

AUTOS NO: 2007.0000.9859-9

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Walmir Alves da Cunha
Advogado(a): Dr. Walmir Oliveira da Cunha
Requerido(a): Edelcio Roncon
Advogado(a): Dr. Jânio Paixão Lopes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 162/167. Cumpra-se.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO AS PARTES Nº 33/2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2006.0005.6872-4/0

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE CUNHO CONSTITUTIVO CONDENATÓRIO
Requerente: JESSENON RIBEIRO DA SILVA
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Intimar o requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 50/69 no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 736/02

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE PORTARIA
Requerente: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDIFISCO/TO
Advogado: LEOPOLDO CÉSAR FONTENELE E OUTRO
Assistentes Litisconsorciais: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR E OUTRO
Advogado: RENATO GODINHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Palmas, 12 de novembro de 2007. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 027/2007.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2005.0002.1292-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: GHF AMBIENTAL SERVIÇOS S/C LTDA

ADVOGADO: AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO, DENISE FABIANE VALENTINI RICCIUTI E OUTRA

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-STRUTURA-SEINF
SENTENÇA: "Vistos, etc. Posto isto e tendo em vista tudo mais que dos autos consta, e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na Lei n.º 1.533/51 e demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da presente lide e Julgo Improcedente o pedido da impetrante, DENENGANDO-LHE A ORDEM MANDAMENTAL. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Custas remanescentes pela parte Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF e 105 do STJ.[...] P. R.I.C. Palmas, 11 de outubro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0008.3850-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: NEIVA MARTINS E MARTINS LTDA
ADVOGADO: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
IMPETRADO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS
SENTENÇA: "Vistos, etc. Sendo assim, pelo acima exposto, e tendo por base o disposto no artigo 7.º II, da Lei n.º 1.533 de 31 de dezembro de 1.951, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, concedendo ao impetrante, o direito de recorrer da decisão monocrática de 1.ª instância, na 2.ª instância administrativa, sem o recolhimento do depósito prévio na importância de 30% (trinta por cento) do valor da exação. Determino, que se proceda à notificação do impetrado, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pela impetrante, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que julgar necessárias. Ainda, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.384/64, com nova redação que lhe foi dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/04, intime-se pessoalmente o representante judicial do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, exerça o direito que lhe é conferido pelo dispositivo legal retro mencionado. Esta decisão serve como Mandado. Tendo sido tomadas as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Palmas, 09 de outubro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2004.0000.3658-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: THAIS RAMOS ROCHA
REQUERIDO: SILVANA GONÇALVES DE MATOS GUEDES e MANOEL FERREIRA GUEDES
SENTENÇA: "Vistos, etc. Desta forma, em razão do acima exposto, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o presente feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por constituir a notificação prévia condição de procedibilidade para a propositura da ação de rescisão contratual: determino que, após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados, com as devidas baixas. Sem custas por ser requerente a Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários visto que não houve a citação da parte requerida. P.R.I.C. Palmas, 15 de outubro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2007.0005.9772-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA/ LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: MARIA PERPÉtua AIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Apense-se aos autos n.º 2007.0006.5008-9/0. Por se tratar de liquidação por arbitragem, visto, que assim determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça e tendo em vista que à parte exequente se trata de beneficiária da assistência judiciária nomeio como perito a contadora judicial do Fórum Sr.ª Cleyjane Maria da Cunha, que deverá informar a este juízo no prazo de 10(dez) dias os documentos necessários para efetivação da presente liquidação. Intime-se o devedor para acompanhar a liquidação, bem como o credor da nomeação do perito. Após a informação pela perita dos documentos necessários, requirite-se os mesmos com o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. Em seguida intime-se as partes para formulação de quesitos e indicação dos assistentes técnicos em 05(cinco) dias por ambas as partes. Palmas, 09 de setembro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.318/04

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C RETIFICAÇÃO DE INDEBITO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA COSTA MAI PITALUGA
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR
REQUERIDO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES-AMTT
SENTENÇA: "Vistos, etc. Posto isto, e tendo como base tudo que me foi dado a exame nos presentes autos, bem como na legislação, jurisprudência e doutrina citadas, e com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, extinguido o processo com resolução de mérito, a fim de determinar a anulação do auto de infração n.º H-49/000625, posto que não foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, em razão da não concretização da notificação da parte requerente em relação à mesma, mantendo, todavia, a validade do auto de infração n.º K90001230, posto que comprovada a notificação da parte requerente em relação ao mesmo. Quanto ao auto de infração n.º H-49/000625 mantenho os efeitos da antecipação da tutela concedida em relação ao mesmo às fls. 33/34, até o trânsito em julgado da presente sentença; sendo que, em razão do acima exposto, em relação ao auto de infração n.º K490001230 fica revogada a tutela antecipada nos termos do que dispõe o § 4.º do art. 273 do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, custas pro rata e honorários advocatícios cada um por si. O pagamento das custas pela parte autora fica condicionado ao disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50; sendo que, quanto ao Município, há que ser respeitada a insenção que lhe é conferida por lei. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no § 2.º do artigo 475 do CPC. P.R.I. Palmas, 15 de outubro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0001.1042-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: JOÃO BATISTA DOS REIS AZEVEDO
ADVOGADO: SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS
SENTENÇA: "Vistos, etc. Sendo assim, diante do não atendimento pelo impetrante dos despachos supra mencionados, não se manifestando quanto ao interesse no prosseguimento

do feito, tendo em vista, haver decorrido período de tempo superior a 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação da parte impetrante, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1.º do Código de Processo Civil. Determino ainda, que após o trânsito em julgado desta e cumpridas as formalidades legais, dadas as devidas baixas, seja, os autos remetidos ao arquivo. Sem custas, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF e 105 do STJ.[...] P. R.I.C. Palmas, 19 de setembro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2004.0001.0564-7/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: RECIPAL-RECICLAGEM PALMAS LTDA

ADVOGADO: LEANDRO RODGERES LORENZI

IMPETRADO: DELEGADA DE POLICIA DA 4.ª DELEGACIA CIRCUNSCRICIONAL DESTA CAPITAL

SENTENÇA: "Vistos, etc. Ante ao exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso III e § 1.º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P. R.I.C. Palmas, 19 de setembro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0006.9683-8/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: LEONOR BARROS

ADVOGADO: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 30 (trinta) dias providencie o requerido pelo MP às fls. 22. Palmas, 11 de setembro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2006.0005.0140-9/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VALDEMAR NOGUEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI

IMPETRADO: "Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Sem custas por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Sem custas por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P. R.I.C. Palmas, 19 de setembro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 865/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO SPILLERE

ADVOGADO: FANCISCO VALDÉCIO C. PEREIRA e MAURINÉIA ALVES DA SILVA

REQUERIDO: "[...] Entretanto analisando os autos, verifico que não há que se falar em preclusão posto que a parte requerente na inicial indicou sua pretensão em produzir prova testemunhal. Sendo assim, em razão do acima exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/02/2008, às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para realização da audiência designada. [...]. Palmas, 15 de outubro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4230/03

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ALTIVO DE SOUSA JÚNIOR E ANTONIA NEIDE FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO

REQUERIDOS: EMPRESA PIPES DE NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE AOVIÁRIO DE CARGAS

ADVOGADO: RAULINO SALES SOBRINHO

MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SÁVIO GOMES ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: ANDRÉIA LUCAS SENA DE CASTRO

IRINEU MENDES DE MIRANDA

ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS

ANTONIO FIRME FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: CURADOR- JOSÉ ABADIA DE CAVALHO (DEFENSOR PÚBLICO)

DESPACHO: "Em razão da greve dos serventuários da justiça e o não comparecimento de algumas das partes, entendo temerária a realização da presente audiência, razão pela qual redesigno a mesma para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, saindo os presentes já intimados providenciarem-se as demais intimações que se fizerem necessárias. Palmas, 09 de outubro de 2007. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

2ª Turma Recursal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº:976/06 (JEC- ARAGUAINA/TO)

Referência: 10.073/05

Natureza: Indenização por danos materiais e morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Tatiana Vieira Erbs

Recorrido : Arilton Mota de Aguiar

Advogado(s): Mary Ellen Olivetti

Relator: Marco Antônio Silva Castro

DECISÃO: "(...) Determino a remessa do feito ao juizado de origem visando sanar a contradição apontada..." Palmas 12 de novembro de 2007. Marco Antônio Silva Castro-Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

- A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, autos nº 560/05, tendo como requerente INCRA e requerido João Batista Corrijo. MANDOU INTIMAR: o requerido JOÃO BATISTA CORRIJO, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença prolatada nos autos acima citado: Parte final: "Posto isto, declaro extinto o feito, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intímem-se. Palmeirópolis, 06 de setembro de 2007. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito". Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. . Aos 08 dias do mês de novembro de 2007.

PEIXE**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVA (PRAZO DE 20 DIAS)**

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVA virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20(vinte) dias que nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 2007.0000.0018-1 que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania epígrafa, cujo Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS, por este ficam INTIMADOS os Requeridos: PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DESABITADOS E FECHADOS, ABANDONADOS OU COM ACESSO NÃO PERMITIDO PELOS MORADORES, encontrados atualmente em lugar ignorado e/ou incertos e não sabidos, bem assim os que negaram acesso à lotes e áreas construídas ou não, situados no Município de Peixe Estado do Tocantins, que nos autos da Ação supramencionada, foi proferida Sentença extintiva de fls. 48/49 dos mesmos autos, nos seguintes termos parcialmente transcritos: ". Relatado. Decido. Trata-se de Ação Cautelar Inominada intentada pelo Ministério Público em face de Proprietários de Imóveis desabitados e fechados, abandonados ou com acesso não permitido. Diante das informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde e o pedido de extinção do autor da ação por ter a medida atingido os objetivos almejados, e verificando não mais existirem a condição da epidemia, acolho o pedido do autor. Isto posto, julgo extinto o feito, por tratar-se de matéria satisfativa com fundamento no art.808, inciso III, do Código de processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Registre-se. Intímem-se. Peixe, 05 de Novembro de 2007. (ass) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para que os recursos sejam interpostos no prazo legal sob pena de transitar em julgado a presente sentença que será publicada na forma da Lei, no Diário da Justiça do Estado, ou outro meio de divulgação mediante contra-prova da publicação nos autos e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 12 de Novembro de 2.007. CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) DOMINGOS NERIS LOPO abaixo qualificado:

DOMINGOS NERES LOPO* brasileiro, divorciado, lavrador, natural de Ceres-GO, nascido aos 28/09/1952, filho de José Ferreira Lopo e Idália Néri Lopo. Atualmente em lugares incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia e INTIMADO para comparecer no Edifício do Fórum sito Av. Napoleão de Queiroz Q. 12 Lote 1-12 Setor Sul, a fim de ser qualificado e interrogado , no dia 09 de Janeiro de 2008, às 09:00 horas, nos autos de Ação Penal Nº 2007.0002.5080-3 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acham incurso nas penas do art. 12 da Lei 10.826/2003. Deveram estar acompanhado de seu advogado, caso não tenha condições de constituir um, lhe será nomeados Defensores Dativos, para proceder sua defesa. E, como esteja(m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citados(s) pelo presente, para promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ao) comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Sete (2.007). CIBELE MARIA BELLEZZIA. Juíza de Direito.

XAMBIOÁ**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

REFERENTE: AUTOS N.º: 2007.0001.5680-7/0

Ação: Inventário

Inventariante: José Tarcísio Pereira

Advogado: Marcelo Monteiro

Inventariado: Dorotheia Alves Pereira

FINALIDADE: CITAÇÃO da Herdeira CACILDA MARGARETH PEREIRA ALVES, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do CPF Nº. 469.186.716-34 e do RG Nº. 2001002349700-SSP-CE, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

DESPACHO: CITAÇÃO da herdeira, para tomar ciência ao processo de inventário, e requerer o que for de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de sete 20/09/2007. Juíza JULIANNE FREIRE MARQUES.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002